



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Administração e Finanças

DESPACHO DECISÃO AO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto no âmbito do Pregão Eletrônico nº 009/2025, onde a empresa recorrente, MJRE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 05.851.921/0001-81, questiona a decisão de habilitação da empresa CONSTRUTORA AXIAL LTDA, CNPJ 33.267/0001-07, sob a alegação que a empresa não comprovou sua capacidade técnica, por, em tese, ter descumprido o subitem 4.2.1 do Edital, index (121299231).

A empresa CONSTRUTORA AXIAL LTDA, apresentou contrarrazões ao recurso, index (121595208).

Quanto a tempestividade das peças, tanto o recurso quanto as contrarrazões foram acolhidas pela Comissão.

Após o recebimento, as peças foram encaminhadas para área técnica da Engenharia, que atua como uma instância especializada responsável por realizar análises e emitir pareceres sobre os aspectos técnicos nos processos licitatórios, garantido que:

os objetos licitados sejam tecnicamente adequados e compatíveis com as necessidades da administração;

a seleção de fornecedores obedeça aos critérios de qualidade e conformidade técnica.

Sendo assim, a área técnica atua como a primeira linha de defesa, na análise de propostas, verificando a conformidade técnica dos licitantes vencedores.

Ato contínuo, a área técnica, após análise do recurso e das contrarrazões emitiu o seu parecer técnico "Diante das provas técnicas e normativas apresentadas, requer-se o total desprovisionamento do recurso administrativo, mantendo-se a habilitação técnica da CONSTRUTORA AXIAL LTDA, por pleno atendimento às exigências editalícias, em estrita observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.", indexs (121898512 e 121897259).

A Comissão, devidamente, designado por meio de Resolução SECID nº 029, de 18 de março de 2024, com base nas legislações vigentes Lei nº 14.133/21 e nos Decretos 48.816/2023 e 48.650/2023, e que após análise, conforme index (121909911), opinou pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso interposto, mantendo-se em todos os termos à decisão ora recorrida.

A Comissão de Licitação toma decisões, acompanha o trâmite da licitação, impulsiona o procedimento licitatório e executa quaisquer atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Complementa-se que a escolha dos servidores para as funções na Comissão de Licitação ocorreu pelo sistema de gestão por competência, conforme determinação legal, tendo em vista que os servidores em tela possuem conhecimento e habilidade para o exercício das atribuições no processo licitatório.

Insta salientar, que além da Comissão, todos os demais agentes públicos envolvidos na

tramitação processual possuem competência para a prática dos atos atinentes ao feito, cabendo-lhes aferir a exatidão das informações constantes dos autos, zelando para que todos os atos processuais sejam praticados por aqueles que detenham as correspondentes competências.

Diante de todo o exposto, com base nos documentos e informações até aqui colecionados, indexs (121898512 e 121909911), bem como a obediência aos princípios que norteiam a legalidade, isonomia, vantajosidade e julgamento objetivo, manifesto pela manutenção in totum da DECISÃO exarada pelo Agente de Contratação no âmbito do Pregão Eletrônico nº009/2025, com fulcro no item 9.2.4 do Edital.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2025

Ana Christina S. A de Lima

Subsecretária Adjunta

Subsecretaria de Administração e Finanças

Rio de Janeiro, 30 dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Ana Christina Silva Alves de Lima, Subsecretária**, em 30/12/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **121923731** e o código CRC **0E9DBB1B**.

Referência: Processo nº SEI-510001/000107/2025

SEI nº 121923731

Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121, 6º andar - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-175
Telefone: